



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO ADITIVO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, POR MEIO DA ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO OCUPADOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA E /OU ARQUITETURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ACS CONSTRUÇÕES LTDA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ACS CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.162.729/0001-34, com sede na Rua Doutor José Peroba, n. 349, Empresarial Costa Azul, Sala 101, Stiep, Salvador/BA, CEP: 41.770-235, telefone n.º (71) 3342-1818, *e-mail*: acsarqcon@gmail.com, doravante denominada **contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Neuton Luiz Morais Bacelar**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 035/2022**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante Processo SEI 0005439-35.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de prorrogar, excepcionalmente, a vigência do Contrato n.º 035/2022, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02.12.2023, passando para **30.05.2024 o termo final do ajuste**.

Parágrafo único

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, antes do prazo indicado acima, caso o contratante conclua, com êxito, novo procedimento licitatório, devendo a contratada ser avisada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O pagamento de eventual crédito, proveniente de repactuação de preços, caso seja autorizada pela Administração deste Tribunal, somente ocorrerá após apuração de débitos decorrentes das seguintes correções na planilha de formação de preços da contratada:

a) reflexo da opção pelo Simples Nacional, devendo a contratada apresentar documentação que comprove as alíquotas a que estava submetida em maio de 2022 (data da apresentação da proposta),

hipótese em que as diferenças deverão ser calculadas desde o início da execução;

b) exclusão dos custos provisionados no Submódulo 4.1 da referida planilha, retroagindo-se os efeitos à data de assinatura do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão cobertas, no presente exercício, pelas Notas de Empenho nºs 2023NE1331 (postos de serviços), 2023NE1332 (deslocamentos) e 2023NE1333 (horas-extras), emitidas em 22 de novembro de 2023, à conta do elemento 3.3.3.90.37.01 – “Locação de Mão de Obra – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA

1. No prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da via do aditivo assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base nos artigos 24, IV e 57, II, da Lei n.º 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA.

Neuton Luiz Morais Bacelar
ACS CONSTRUÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Neuton Luiz Morais Bacelar**, Usuário Externo, em 29/11/2023, às 17:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, Diretor Geral, em 30/11/2023, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2585145** e o código CRC **4C730F63**.

0005439-35.2022.6.05.8000

2585145v10